



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, REFERENTE À ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA MÉDICA, DIRECIONADA À TODOS OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO SUPORTE ÀS AÇÕES VOLTADAS PARA MEDICINA DO TRABALHO E AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo Senhor _____, devidamente inscrito no CPF nº _____.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório na modalidade Pregão Nº 70/2018, homologado em ____ de _____ de 2018, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1) OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, REFERENTE À ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA MÉDICA, DIRECIONADA À TODOS OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO SUPORTE ÀS AÇÕES VOLTADAS PARA MEDICINA DO TRABALHO E AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES..

2.2) NORMAS DE EXECUÇÃO – A contratada para a execução dos serviços, deverá executa-los dentro da melhor técnica possível, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.2.1) Edital de licitação Pregão Nº 70/2018;

2.2.2) Proposta da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO



3.1) VALOR GLOBAL – O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.1.2 - O valor mensal da prestação de serviços é de R\$ _____ (_____);

3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados em 05 (CINCO) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mes subsequente à prestação dos serviços;

3.2.1.1 - A primeira parcela deverá ser paga proporcional aos dias da prestação de serviços, tendo em vista a data das assinaturas deste instrumento;

3.2.1.2 - O valor mensal mencionado no item 3.1.2, será dividido pelo numero de dias do mês de agosto (31) e multiplicado pelos dias da efetiva prestação de serviços neste período (___), totalizando o valor de R\$ _____ (_____);

3.2.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata o subitem 3.2.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

3.2.3 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível .

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1) O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses e ___ (____) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento e término em 31 de dezembro de 2018.

4.2) O prazo de execução dos serviços, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, nos termos do § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.07.01.10.122.0056.01.2068.3.3.90.35.0000 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – DA CONTRATADA:

a) Coordenar administrativa e tecnicamente todas as unidades de saúde do SUS a nível de Município, a saber:

Sede da Secretaria Municipal da Saúde
Unidade Mista de Saúde
ESF Vila Arruda
Núcleo de Saúde Mental
SESMT
Fisioterapia
VISA- Vigilância Sanitária
Farmácia da SMS



ESF Vila Reis
ESF Passuelo
ESF Lagoa Seca
FUNASA
Além das reuniões na sede da Prefeitura

- b) promover capacitação dos profissionais da área da saúde e atuar como consultor para assuntos técnicos pertinentes;
- c) traçar políticas de saúde e orientar os coordenadores da área da saúde, para sua plena execução;
- d) atendimento à todas as áreas da saúde em tempo real;
- e) editar normas técnicas, informativos, circulares internas para a implantação de novos procedimentos e/ou exames de diagnósticos complementares;
- f) assessoramento técnico de suporte diário para a Gestora Municipal do SUS;
- g) Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal.
- h) - O profissional da empresa deverá comparecer inicialmente na Unidade Mista de Saúde de segunda à sexta-feira e em seguida visitar os pontos citados na alínea "a", na forma de rodízio e permanecer para a execução dos serviços, por no mínimo 04 (quatro) horas diárias;
- i) Todas as despesas com o profissional da empresa, com deslocamento, alimentação, hospedagem e afins, correrão exclusivamente às custas da empresa licitante;

6.2 - DO MUNICÍPIO

- Designar, um Servidor, a quem competirá verificar a correta prestação dos serviços.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências do órgão contratante para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário.
- Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.
- Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.



- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediatamente, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- Comunicar oficialmente a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato, incluindo as despesas do Profissional da empresa licitante, em viagens exclusivamente à serviço deste Município;

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços licitados, podendo para isso;

7.1.1) Ordenar a imediata paralisação dos serviços em execução;

7.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO:

8.1) O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1) Caso a contratada se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

9.2) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

9.2.1) Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.

9.2.2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

12.1) Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., ____ de _____ de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
Marcelo Mendes Passuelo
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____
